



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 002/2022

Viana (ES), 03 de janeiro de 2022.

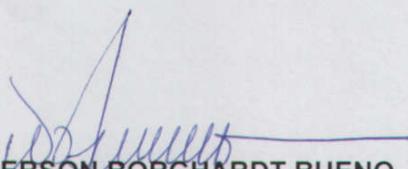
Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 002/2022, que dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES, e dá outras providências, para votação em sessão extraordinária por esta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES, e dá outras providências.

A proposição do presente Projeto de Lei se destina a conferir maior organicidade e coerência à legislação específica da Guarda Civil Municipal quanto ao ordenamento jurídico municipal, de modo a dotar o gestor público de mais poder discricionário no que pertine à delimitação dos percentuais de gratificação por cumprimento de escala especial e corrigir erros materiais verificados no texto de norma anterior, respeitando-se a dinâmica dos trabalhos ligados à segurança pública.

Nesse sentido, cabe aclarar que constantes equívocos de ordem material se mostram coevos em dispositivos da Lei Municipal de nº. 3.091/2020, de modo a se constatar necessária a promoção das devidas adequações, por meio da edição de novo texto legal.

Destarte, a aprovação do texto legal em apreço por esta ínclita Casa de Leis se apresenta como medida que mais se coaduna à realidade e às vicissitudes da Guarda Civil Municipal de Viana, para o fim de se implementar a política municipal de segurança pública e, desta forma, se atender a contento as demandas sociais atreladas à segurança pública.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO UNIFORME, A INDENIZAÇÃO POR RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA E A GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, DESTINADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme estatuído no artigo 60, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Viana aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DO AUXÍLIO UNIFORME**

Art. 1º Fica criada a indenização Auxílio Uniforme para aquisição de uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Viana/ES.

§1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem, com o Auxílio criado por esta Lei, as peças que compõe o uniforme dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção da indenização prevista no *caput* deste artigo.

§2º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, todo o vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto, demais regulamentos e respectivas Instruções Normativas necessários ao exercício da função.

§3º O Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização e não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como sobre ele não incidirá desconto previdenciário e nem imposto de renda.

§4º O valor do Auxílio Uniforme de que trata este artigo será definido anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo como base pesquisa de preços relativos a todos os itens que irão compor o uniforme da Guarda Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido que o pagamento do Auxílio Uniforme será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga na Folha de Pagamento referente ao mês de março.



§1º A primeira concessão do Auxílio Uniforme será devida a todos os servidores nomeados para exercer o cargo de Guarda Municipal que entrarem em efetivo exercício.

§2º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio será pago somente aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções em que é exigido uso de uniforme.

§3º Os servidores que ingressarem na Guarda Municipal após a aprovação desta Lei farão jus ao recebimento do Auxílio Uniforme, que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias.

§4º Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de uniforme somente farão jus ao Auxílio, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 3º A Secretaria à qual a Guarda Municipal de Viana/ES se subordina deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio, de forma a controlar e a garantir a aquisição e o uso do uniforme adequado.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o *caput* deverá encaminhar à Secretaria Municipal responsável pelos Recursos Humanos, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, a relação nominal dos Guardas Municipais que farão jus ao recebimento do Auxílio Uniforme, se houver, sob pena de não recebimento da indenização naquele ano.

Art. 4º Fica determinado que os Guardas Municipais somente poderão adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do município de Viana/ES.

Parágrafo único. As empresas credenciadas para o fornecimento obedecerão às especificações técnicas previstas em Decreto e demais regulamentos do uniforme.

Art. 5º O servidor que houver recebido o Auxílio previsto nesta Lei deverá, em caso de desligamento do serviço público ou cessão, entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na sua Secretaria de origem, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.



Art. 6º O Executivo deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal.

TÍTULO II DA INDENIZAÇÃO POR RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 7º Fica criada a indenização por despesas arcadas pelo servidor da Guarda Municipal decorrentes da renovação do porte de arma de fogo de patrimônio do Município de Viana/ES.

§1º O valor de indenização criada por esta Lei terá por base pesquisa de preço a ser realizada pela Secretaria a qual a Guarda Municipal de Viana/ES esteja subordinada, para contratação de todos os serviços e possíveis taxas a serem pagas pelo servidor para a renovação do porte de arma de fogo.

§2º Os Guardas Municipais de Viana/ES que receberem a indenização prevista no *caput* deste artigo ficam obrigados a realizar o pagamento das despesas com as avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, os quais integram as despesas com a renovação do porte de arma de fogo de patrimônio do Município de Viana/ES.

§3º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário e nem imposto de renda.

Art. 8º A indenização para a renovação do porte de arma de fogo será paga com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento da data da renovação do porte de arma, na folha de pagamento, junto com a sua remuneração mensal.

Art. 9º A responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da renovação do porte de arma é exclusivamente do servidor da Guarda Municipal de Viana/ES.

Parágrafo único. O Guarda Municipal deverá requerer a renovação do porte de arma de fogo de patrimônio do Município de Viana/ES através de formulário próprio, junto à Secretaria responsável pela política de Segurança Pública do Município, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da renovação do porte de arma de fogo.

Art. 10 O Guarda Municipal que receber a indenização, obrigar-se-á a manter o seu porte de arma de fogo atualizado.

Parágrafo único. Caso o Guarda Municipal dê causa ao atraso da renovação do porte de arma de fogo, estará sujeito às penalidades legalmente previstas.



Art. 11 Os servidores da Guarda Municipal deverão realizar as avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo somente com profissionais credenciados junto ao Departamento de Polícia Federal.

TÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Art. 12 Fica instituída a Gratificação por Escala Extraordinária de Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de provimento efeito da Guarda Municipal de Viana/ES.

Parágrafo único. O servidor beneficiado pela Gratificação de que trata o *caput* deste artigo deverá realizar as escalas extraordinárias de trabalho em atividades operacionais.

Art. 13 Considera-se escala extraordinária de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§1º As escalas extraordinárias de trabalho terão duração mínima de 06 (seis) horas diárias e serão limitadas a 04 (quatro) escalas mensais.

§2º As escalas extraordinárias de trabalho serão desenvolvidas, preferencialmente, em horário noturno, nos finais de semana e feriados.

§3º Compete ao Secretário responsável pela Guarda Municipal a suspensão temporária das escalas extraordinárias de trabalho, bem como a diminuição de escalas a serem cumpridas, desde que a situação assim o exigir.

Art. 14. A Gratificação por Escala Extraordinária de Trabalho será paga ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que, por adesão, efetivamente concorrer às escalas extraordinárias, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extraordinárias de trabalho, conforme regulamentação;

II - tenha cumprido jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou os plantões e serviços cuja especialidade exija jornada ininterrupta superior a 08 (oito) horas diárias, no exercício do cargo, conforme regime de escalas de serviço estipulada pelo Secretário responsável pela Guarda Municipal;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

IV - não se encontrar a disposição de outros órgãos ou entidades representativas.



Art. 15 A Gratificação por Escala Extraordinária de trabalho será correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base de carreira, por escala de serviço cumprida.

§1º Sobre os valores relativos à Gratificação de Escala Extraordinária de Trabalho não incidirá nenhuma vantagem, exceto o 13º vencimento e 1/3 de férias, que serão pagos na proporção de 1/12 avos por mês de Escala Extraordinária de Trabalho realizada.

§2º. Para o cálculo da proporção na forma do parágrafo anterior, será considerada a média aritmética dos valores percebidos em cada mês de Escala Extraordinária de Trabalho efetivamente cumprida.

§3º. A Gratificação de Escala Extraordinária de Trabalho não se incorporará em nenhuma hipótese aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como sobre ela não incidirá desconto previdenciário.

Art. 16 Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade, sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala extraordinária de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação por escala extraordinária de trabalho após ter cumprido a sua jornada semanal de trabalho.

Art. 17 As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento.

Art. 18 O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a escala extraordinária de trabalho que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de infração disciplinar, conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar.

Art. 19 Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extraordinária de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI N° 002/2022

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo à 1º de janeiro de 2022, revogando-se Lei Municipal n° 3.091/2020.

Viana/ES, 03 de janeiro de 2022.


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



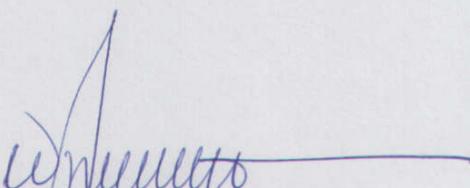
Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, no uso de minhas atribuições legais e, em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na condição de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender ao presente projeto de lei.

Declaro, ainda, que a referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o presente exercício e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022.



WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Prefeitura Municipal de Viana
 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Impacto financeiro Escala Extra de Trabalho - Guarda Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022

Denominação	Valor da Escala de 6 horas	Valor considerando 4 escala por mês	1/12 avos de 1/3 salário férias	Valor total de 4 Escalas de 6 horas com encargos trabalhistas	Valor mensal da Escala, considerando que os 25 Guardas Municipais realizaram 4 escalas de 6 horas por mês	Valor mensal da Escala, considerando que os 50 Guardas Municipais realizaram 4 escalas de 6 horas por mês
Gratificação de Escala Extra de Trabalho	300,00	1.200,00	100,00	33,00	1.333,00	33.325,00
Impacto de janeiro a setembro/2022 (25 Guardas)	299.925,00					
Impacto de outubro a dezembro/2022 (50 Guardas)	199.950,00					
Impacto total em 2022	499.875,00					
Impacto total em 24 meses (2023 e 2024)	1.599.600,00					

Viana-ES, 27 de dezembro de 2021

Glinaldo Faioli
 Glinaldo Faioli
 Administrador CRA-ES nº 14.496
 Subsecretário de Gestão de Pessoas



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

À Secretaria Municipal de Governo,

Trata-se de solicitação de impacto financeiro para fins do limite de gastos com pessoal, referente ao projeto de lei que visa dentre outros, a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES.

Com base nas informações projetadas no Relatório de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de pessoas, foi realizada a análise da disponibilidade financeira bem como o limite de gastos com pessoal.

Quanto a análise do índice do gasto com pessoal do poder executivo de Viana, no que diz respeito ao limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual definido da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do poder executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do poder legislativo, a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...]

O impacto projetado na despesa com pessoal, representa 0,17% de aumento no índice para 2022, e 0,28% para 2023 e 2024, sendo o valor total compatível com os limites estabelecidos na LRF, conforme demonstrativo anexo.



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

Insta informar que as informações são projetadas, sendo necessário o acompanhamento tempestivo e com máximo de frequência, podendo a cada dia trazer um cenário distinto.

Seguem anexos os demonstrativos financeiros e projeções, para auxiliar na análise de todos os pontos necessários para tomada das decisões e medidas a serem implementadas.

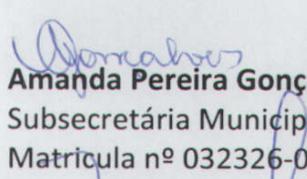
Anexo I: RGF – ANEXO I – Gastos com Pessoal – Novembro/2021

Anexo II: RREO – ANEXO III – Receita Corrente Líquida – Novembro/2021

Anexo III: Impacto Financeiro- Limite de gastos com Pessoal

Viana (ES), 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Amanda Pereira Gonçalves

Subsecretaria Municipal de Gestão e Finanças
Matrícula nº 032326-01


Filipe Ladislau Lacerda Siller

Secretário Municipal de Gestão e Finanças (em exercício)
Matrícula nº. 025504-05

MUNICÍPIO DE VIANA - ES - PODER EXECUTIVO
ESTADO/TRIBUNAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2021
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

(Últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS EXECUTADAS

(Últimos 12 Meses)

LIQUIDADAS

(Últimos 12 Meses)

INSCRITAS EM
PAGAR NÃO
PROCESSADOS

Total (Últimos
12 meses) (a)

RESTOS A
PAGAR (b)

0,28

0,28

0,19

0,19

0,09

14.471.934,54

9.467.584,77

8.636.032,20

8.853.153,64

8.829.841,03

9.106.161,42

9.093.716,90

9.658.972,22

9.354.748,36

9.446.976,52

18.937.388,18

10.301.609,29

12.699.448,17

Pessoal Ativo

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

Obrigações Patronais

Pessoal Inativo e Pensionistas

Aposentadorias, Reserva e Reformas

Pensões

Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização

Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)

12.217.595,58

9.221.867,93

8.419.349,52

8.655.411,71

8.600.774,23

8.002.219,41

9.442.196,96

9.154.635,88

9.212.729,04

18.729.864,20

9.919.085,77

121.419.706,09

0,28

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)

= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)

- DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)

LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,90 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas - Unidade Responsável Secretaria Municipal de Gestão Financeira (03/01/2022 m 10/04/24

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL

CPF - 059.132.797-00

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
 TÉCNICO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS (EM EXERCÍCIO)

CNPJ - 140.533.057-05

RAFAEL OLIVEIRA KIRNASE
 CONTADOR

CRC - ES 021952/O-8

IMPACTO FINANCEIRO - LÍMITE DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Total do Gasto com Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 121.439.700,09	R\$ 121.439.700,09	R\$ 121.439.700,09
Projeto de Lei - Escala Extra - Guardas 2022	R\$ 499.875,00	R\$ 799.800,00	R\$ 799.800,00
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 121.939.575,09	R\$ 122.239.500,09	R\$ 122.239.500,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (últimos 12 meses)	R\$ 288.483.434,66	R\$ 288.483.434,66	R\$ 288.483.434,66
% ÍNDICE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	42,10	42,10	42,10
% ÍNDICE PROJETO DE LEI - GUARDAS	0,17	0,28	0,28
% ÍNDICE PROJETO DE LEI REESTRUTURAÇÃO 2022	0,45	0,45	0,45
% ÍNDICE TOTAL COM O AUMENTO PROPOSTO	42,72	42,82	42,82
LÍMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	155.781.054,72		54,00
LÍMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	147.992.001,98		51,30
LÍMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	140.202.949,24		48,60

Nota 1: O valor da linha "Projeto de Lei - Escala Extra - Guardas 2022" foi informado de acordo com o Relatório de Impacto Financeiro enviado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, processo nº 18125/2021.

Nota 2: O valor da Receita Corrente Líquida foi considerado o apurado no mês de Novembro/2021 pelo Anexo III - RREO, conforme anexo.

Nota 3: O valor do total gasto com Pessoal (últimos 12 meses) foi considerado o apurado no mês de Novembro/2021, conforme Anexo I - RGF anexo.